

N.º 160

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo estudado a proposta de lei n.º 145-A, apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha, é de parecer que merece a vossa aprovação visto ser motivada por uma causa de fôrça maior: o que está previsto na lei e ser muito justo que o Estado socorra os marinheiros que no naufrágio da canhoneira *Faro* perderam todos os seus modestos haveres.

Sala da comissão de finanças, em 3 de Abril de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

José Carlos da Maia.

Álvaro de Castro.

José Barbosa.

T. Barros Queiroz.

Aquiles Gonçalves.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

145-A

Senhores: As praças sobreviventes da guarnição da canhoneira *Faro*, que naufragou na baía de Lagos, perderam todos os seus haveres devido à rapidez com que tiveram de abandonar o navio para salvar as suas vidas.

É este um caso imprevisto, compreendido na lei, sobre que se torna urgente providenciar, razão porque tenho a honra de submeter ao vosso critério, a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor

do Ministério da Marinha, nos termos do artigo 35.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1900, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito extraordinário de 2:100\$000 réis, a inscrever no capítulo 9.º da tabela da despesa extraordinária deste Ministério, em vigor no corrente ano económico, com aplicação ao pagamento dos prejuízos sofridos pela guarnição da canhoneira *Faro*, naufragada na baía de Lagos, em 27 de Fevereiro de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Março de 1912.

O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida.*